



ALLIANZ SEGUROS S.A

Crimes Financeiros Corporativos

Versão Janeiro/2026



Prezado(a) cliente,

Neste manual, a Allianz Seguros apresenta as Condições Gerais que regem o seu seguro e todas as vantagens e serviços oferecidos, além dos procedimentos em caso de sinistro e um capítulo com as definições dos termos técnicos que o auxiliarão em sua leitura.

Por telefone ou pela Internet, a Allianz está pronta para te atender:

Linha Direta: 4090 1110 (Capitais e Regiões Metropolitanas) | 0800 7777 243 (Outras localidades)
Segunda a sexta - das 8h às 20h | Sábado - das 8h às 14h (exceto feriados nacionais)

SAC: 08000 115 215 - Atendimento 24 horas por dia, todos os dias

Atendimento à pessoa com deficiência auditiva ou de fala 0800 0121 239

Site www.allianz.com.br

Ouvidoria 0800 771 3313
Segunda a sexta - das 8h às 20h | Sábado - das 8h às 14h (exceto feriados nacionais)

Allianz.

SUMÁRIO

SEÇÃO I. CONDIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
Cláusula 2. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO	4
Cláusula 3. GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS.....	5
Cláusula 4. OBJETIVO DO SEGURO	9
Cláusula 5. RISCOS COBERTOS	9
Cláusula 6. EXTENSÕES DE COBERTURA	11
Cláusula 7. CRIAÇÃO, AQUISIÇÃO OU VENDA DE COMPANHIAS CONTROLADAS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO SEGURO	12
Cláusula 8. EXCLUSÕES	13
Cláusula 9. CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE EVENTOS CIBERNÉTICOS	15
Cláusula 10. EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (LMA 5396)	16
Cláusula 11. CLÁUSULA DE EXCLUSÃO POR EMBARGOS E SANÇÕES	17
Cláusula 12. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (POR TODOS OS PREJUÍZOS).....	17
Cláusula 13. PAGAMENTO DO PRÊMIO	17
Cláusula 14. FRANQUIAS/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO.....	19
Cláusula 15. INDENIZAÇÃO	19
Cláusula 16. PRAZO DE VIGÊNCIA	21
Cláusula 17. ACEITAÇÃO	21
Cláusula 18. RENOVAÇÃO	22
Cláusula 19. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	22
Cláusula 20. TRANSFERÊNCIA DE APÓLICE	23
Cláusula 21. PERDA DE DIREITOS.....	23
Cláusula 22. CANCELAMENTO E RESCISÃO	25
Cláusula 23. DEMAIS CONDIÇÕES	25
Cláusula 24. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	26
Cláusula 25. ATUALIZAÇÃO DE VALORES	27
Cláusula 26. PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTROS	27
Cláusula 27. AGRAVAMENTO DE RISCOS/ALTERAÇÕES.....	28
Cláusula 28. LEGISLAÇÃO E FORO	29
Cláusula 29. PLURAIS E TÍTULOS	29
Cláusula 30. ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	29
Cláusula 31. DECLARAÇÃO	29
Cláusula 32. CONHECIMENTO	30
Cláusula 33. PRESCRIÇÃO	30
Cláusula 34. ENCARGOS DE TRADUÇÃO	30
Cláusula 35. SALVAMENTO E CONTENÇÃO	30
Cláusula 36. ENDOSSO DADOS ELETRÔNICOS B.....	31
Cláusula 37. SINISTROS EM SÉRIE (SERIAL CLAIMS CLAUSE)	31



SEÇÃO I. CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Apresentamos as Condições Gerais do seu seguro que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas.
- 1.2. Para os devidos fins e efeitos, são consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas, discriminadas e contratadas, desprezando se quaisquer outras.
- 1.3. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
- 1.4. O registro deste produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).
- 1.5. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 1.6. As condições contratuais/ regulamento deste produto encontram-se registradas na SUSEP de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br.
- 1.7. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.
- 1.8. Todos os valores constantes dos documentos que integram este contrato de seguro deverão ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza.
- 1.9. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.

CLÁUSULA 2. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO

- 2.1. Este contrato está subdividido em três partes assim denominadas: Condições Gerais; Condições Especiais e Condições Particulares, as quais em conjunto recebem o nome de condições contratuais, fazendo parte integrante e inseparável desta apólice.
- 2.2. São denominadas Condições Gerais aquelas cláusulas comuns a todas as coberturas e/ou contratantes, ou seja, do Segurado e da Seguradora. Fazem parte delas, por exemplo: aceitação da proposta, vigência, renovação, pagamento de prêmio, foro, prescrição, entre outros.
- 2.3. São denominadas Condições Especiais o conjunto de cláusulas relativas a cada cobertura deste plano de seguro, normalmente descrevendo quais são os riscos cobertos, os riscos não cobertos, os bens não compreendidos para cada cobertura. Salientamos, ainda, que as Condições Especiais poderão alterar, modificar ou até cancelar disposições existentes nas Condições Gerais.
- 2.4. São denominadas Condições Particulares aquelas cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais desta apólice de seguro, projetadas para atender às peculiaridades do Segurado, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições, eventualmente ampliando ou restringindo coberturas.
- 2.5. Não obstante o Limite de Indenização por Cobertura Contratada estipulado pelo Segurado por cobertura, a Seguradora estabelece neste contrato o Limite Máximo de Garantia por apólice, por evento ou séries de eventos.
- 2.6. As Condições Particulares se subdividem em:
- 2.6.1. Coberturas Adicionais: Ampliam a cobertura e geram prêmio adicional;
- 2.6.2. Cláusulas Específicas: Alteram as Condições Gerais e/ou Especiais, e/ou as Coberturas Adicionais, mas normalmente sem gerar prêmio extra;

Comentado [LQ1]: Essa cláusula não está no "DE" "PARA", favor validar.

Comentado [NN2R1]: DExPARA ajustado.



2.6.3. Cláusulas Particulares: São cláusulas estipuladas para determinados Segurados, não se aplicando, em geral, aos demais, não constando, normalmente, nos Planos de Seguro.

CLÁUSULA 3. GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

3.1. Para efeitos da legislação aplicável e para facilitar a compreensão da linguagem utilizada, incluímos uma relação com os principais termos técnicos empregados a qual passa a fazer parte integrante destas Condições Gerais.

Apólice: Documento emitido pela seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva).

Apropriação Indébita: Apoderar-se de coisa alheia móvel a qual se tenha a posse ou detenção, sem o consentimento do proprietário e sem a intenção de devolver o bem.

Alteração Fraudulenta: Significará uma alteração substancial de qualquer Instrumento Financeiro com uma finalidade fraudulenta ou desonesta por uma pessoa que não seja aquela autorizada para assinar esse Instrumento Financeiro.

Ato criminoso: Infração Penal que a lei comina pena e reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou acumuladamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou acumuladamente.

Aviso de Sinistro: É o ato por meio do qual o Segurado comunica à Seguradora, por escrito, fatos ou circunstâncias potencialmente danosas ocorridas entre a Data Limite de Retroatividade (inclusive) e o término do Período de Vigência do Seguro.

Beneficiário - Pessoa física ou jurídica para qual é devida a indenização em caso de sinistro, por força de lei ou contrato. O beneficiário pode ser determinado, quando constituído nominalmente na apólice, pelos seguro, ou indeterminado, quando desconhecido na formação do contrato.

Cobertura: Proteção contra determinado risco conferida ao Segurado de acordo com as condições da Apólice.

Colaborador: Refere-se a: (i) qualquer pessoa física contratada pelo Segurado para a prestação de serviços nas suas instalações ou em local diverso, porém sob sua direção e mando, independentemente da existência de vínculo empregatício formal; (ii) estudantes, estagiários ou aprendizes contratados pelo Segurado; (iii) qualquer pessoa física atuando sob ordem e direção do Segurado, como empregado terceirizado ou temporário. Fica entendido, entretanto, que a Seguradora não responderá por perdas causadas por tais indivíduos caso a empresa fornecedora de serviços temporários possua uma apólice para cobertura dos mesmos riscos aqui previstos.

Não serão considerados como Empregados, e eventuais perdas por estes causadas não serão indenizadas: (i) quaisquer indivíduos que sejam sócios de qualquer empreendimento ou empresa em comum com o Segurado, incluindo os próprios sócios que compõem a estrutura de capital; (ii) quaisquer indivíduos que sejam acionistas do Segurado ou de suas controladas, mas somente com relação aos que possuam participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social; (iii) quaisquer membros do conselho de administração do Segurado, quando aplicável, exceto quando tais indivíduos exercerem cumulativamente funções na gerência ou diretoria executiva, ou ainda como Colaborador do Segurado; (iv) quaisquer representantes comerciais sem vínculo empregatício, corretores, advogados, agentes ou outros profissionais liberais e autônomos contratados pela empresa para execução de serviços sob contrato; (v) qualquer funcionário que no momento do Prejuízo controle mais de 20% dos direitos de voto de uma Empresa do Grupo; (vi) qualquer Diretor de Empresa do Grupo que não esteja cometendo um Crime Interno na condição de Funcionário da Empresa do Grupo; (vii) Qualquer auditor externo, corretor, financiador, comerciante por comissão, consignatário, prestador de serviços, outro agente, representante ou equivalente.

Condições Contratuais - "Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro".

Condições Especiais - Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, podendo alterar, ampliar ou até cancelar disposições existentes nas Condições Gerais.

Condições Gerais: Conjunto de cláusulas comuns a todas as coberturas do seguro, que estabelece as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Controlada: Refere-se a qualquer sociedade ou pessoa jurídica em que o Segurado: (i) detenha, diretamente ou indiretamente, mais de 50% dos direitos de voto; ou (ii) tenha direito a nomear a maioria dos membros do Conselho de Administração (ou equivalente); ou (iii) tenha direito, segundo acordo por escrito com outros acionistas, a nomear a maioria dos membros do Conselho de Administração (ou equivalente).



Contrafação ou Contrafazer: Significará qualquer imitação intencional de moedas ou cédulas de qualquer moeda corrente, de tal forma que uma Empresa do Grupo seja ludibriada devido à qualidade da imitação, e levada a acreditar que a imitação seja moeda original autêntica.

Corretor: Pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e registrada na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e legalmente autorizada a intermediar a realização de contratos de seguro, podendo representar os interesses do Segurado perante a Seguradora.

Custos de Reconstituição de Dados: Significarão custos razoáveis (exceto a remuneração pagável a qualquer Funcionário, sócio ou Diretor ou Dirigente de qualquer Empresa do Grupo, o custo de seu tempo ou custos ou despesas gerais de qualquer Empresa do Grupo) incorridos na reprodução ou correção de programas ou sistemas de software, quando essa reprodução ou correção for necessária para corrigir danos causados aos programas, ou para corrigir os códigos de segurança após um Ato Criminoso em relação ao uso do hardware do computador ou de programas de software ou sistemas pertencentes e operados por uma Empresa do Grupo e que tenham sido o objeto de um Prejuízo nos termos da Apólice. Entende-se por razoável o custo escolhido dentre três orçamentos de empresas idôneas especializadas no serviço de reconstituição de dados.

Custos de Investigação: Significarão todos os custos razoáveis e necessários incorridos pela Empresa do Grupo para estabelecer a quantia de um Prejuízo (que não seja a remuneração pagável a qualquer Funcionário, sócio ou Diretor ou Dirigente de uma Empresa do Grupo, custo do tempo destes ou custos e despesas gerais de qualquer Empresa do Grupo) com o consentimento por escrito do Segurador no tocante a um prejuízo a ser pago nos termos da Apólice.

Crimes Externos: Significará ato(s) fraudulento(s) ou desonesto(s) único(s), contínuo(s) ou repetido(s) ou uma série de atos cometidos por Terceiros em relação a:

- I. Furto;
- II. Imitação;
- III. Alteração fraudulenta;
- IV. Contrafação;
- V. Fraude de Informática;

Crime não segurado ou excluído de outra forma por esta definição, nos casos em que o Terceiro tenha obtido Ganho Financeiro Inadequado e tenha tido a intenção de causar um Prejuízo para a Empresa do Grupo, sendo considerado culpado e condenado em uma sentença final em um tribunal criminal reconhecido por esse ato criminalmente confirmado.

Crime externo NÃO significará, em nenhuma hipótese:

- I. Câmbio ou Compra Voluntária, a menos que seja coberta contra Imitação, Alteração Fraudulenta, Contrafação ou Fraude de Informática;
- II. Extorsão.

Crimes Internos: Significará ato(s) fraudulento(s) ou desonesto(s) único(s), contínuo(s) ou repetido(s), ou séries de atos cometidos por um Colaborador agindo individualmente ou em conluio com outros, com a intenção de causar prejuízo à Empresa do Grupo ou obter ganho financeiro inadequado da Empresa do Grupo.

No tocante a qualquer Crime Interno cometido por um Funcionário envolvido na comercialização e negociação de ações, participações, obrigações, títulos, papéis de valor, commodities, câmbio exterior, derivativos, empréstimos, transações da natureza de um empréstimo ou outra extensão de crédito e similares, a Empresa do Grupo deverá provar conclusivamente que esse Crime Interno foi cometido pelo Funcionário com a intenção clara de levar a Empresa do Grupo a sofrer Prejuízo e obter e conferir um ganho financeiro inadequado para esse Funcionário ou qualquer outro indivíduo ou organização.

Dados Cadastrais: São informações sobre o Segurado que toda Proposta de seguro deverá obrigatoriamente conter: (i) denominação ou razão social; (ii) atividade principal desenvolvida; (iii) número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); e (iv) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código DDD.

Data Limite de Retroatividade: Data pactuada entre as partes que é, no mínimo, a data de início do Período de Vigência do Seguro ou anterior ao início da vigência da apólice à base de reclamações da primeira de uma série sucessiva e ininterrupta de Apólices de Seguro para Crimes Corporativos, a partir da qual e até o término do Período de Vigência do Seguro da última Apólice encontram-se cobertos os riscos expressamente definidos no contrato de seguro.



Descoberto ou Descoberta: Significará o momento em que a Empresa do Grupo ou qualquer sócio, Diretor ou Dirigente, chefe de departamento ou outro gerente sênior ou equivalente, que não seja conivente com pessoa(s) que esteja(m) cometendo um Ato Criminoso, tome conhecimento de qualquer fato ou fatos que forneçam fundamentos razoáveis para acreditar que um Prejuízo segurado nos termos da Apólice foi ou possa ter sido incorrido, mesmo que a quantia exata ou os detalhes do Prejuízo ainda não sejam conhecidos.

Empresas do Grupo Significará: A empresa Segurada; Qualquer empresa subsidiária; Qualquer Plano de Benefício de Funcionário.

Empresa Subsidiária: Significará qualquer entidade na qual o Segurado: detenha direta ou indiretamente mais de 50% dos direitos de voto; ou nomeie uma maioria no conselho de administração (ou equivalente em qualquer outro país); ou tenha o direito, conforme acordo por escrito com outros acionistas, de nomear uma maioria no conselho de administração (ou equivalente em qualquer outro país); ou tenha o direito de controlar o gerenciamento diário da entidade pertinente e defina procedimentos de segurança e de controle interno, quer financeiros ou operacionais.

A cobertura para qualquer Empresa Subsidiária se aplicará somente em relação a Prejuízo resultante de qualquer Ato Criminoso cometido enquanto a entidade for uma Empresa Subsidiária do Segurado.

Endosso: Documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

Extensão do Período de Descoberta de Fraudes: Prazo adicional para descoberta de Atos Criminosos. É o chamado Prazo Adicional, possivelmente existente de acordo com lei aplicável e as condições previstas na Apólice.

Extorsão: Significará constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, seja funcionários, diretores ou dirigentes ou seus familiares, ou de danificar ou destruir qualquer propriedade tangível (incluindo sistemas, software ou programas de informática) pertencente a uma Empresa do Grupo ou pela qual uma Empresa do Grupo seja legalmente responsável, ressalvado que, antes da entrega do dinheiro, Títulos ou Propriedade, a pessoa que esteja recebendo a ameaça tenha feito um esforço razoável para relatar a ameaça a outro Funcionário ou diretor ou dirigente, e a Empresa do Grupo tenha feito um esforço razoável para relatar a ameaça à autoridade relevante.

Fato Gerador: É qualquer acontecimento que produza **Prejuízo** ao Segurado atribuídos à responsabilidade dos Empregados.

Franquia/Participação Obrigatória do Segurado: Valor ou percentual definido na apólice pelo qual o segurado é responsável em caso de sinistro. A seguradora indeniza apenas os prejuízos que excedam esse valor.

Fraude Eletrônica: Ato Criminoso causado por um Colaborador ou por Empregados em conluio com Terceiros na manipulação dos sistemas de computador ou programas operados pelo Segurado com intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Fraude de Informática: Significa obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento causando o prejuízo em dinheiro, Títulos ou Propriedade de uma Empresa do Grupo devido a qualquer mau uso, manipulação fraudulenta ou desonesta por Terceiro de sistemas de informática, programas ou sistemas de transferência de fundos pertencentes e operados pela Empresa do Grupo.

Furto: Significará a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, como, por exemplo, de dinheiro, Títulos ou Propriedade.

Ganho Financeiro Inadequado: Significará o ganho por qualquer pessoa de qualquer Propriedade, dinheiro ou Títulos da Empresa do Grupo ao qual essa pessoa não tenha direito legal. Ganho Financeiro Impróprio não incluirá em nenhuma hipótese salários, bônus, honorários, comissões, promoções, emolumentos ou outra remuneração.

Imitação: Significará a assinatura à mão do nome de outra pessoa física, ou (ii) o endosso ou correção à mão sem autorização de qualquer cheque, nota promissória ou letra de câmbio entregue ou recebida pela Empresa do Grupo com a intenção de enganar, em consequência do que a Empresa do Grupo tenha agido ou transferido fundos ou bens.

Assinaturas produzidas ou reproduzidas mecânica ou eletronicamente serão tratadas como assinaturas por escrito.

Indenização: É a contraprestação do Segurador ao Segurado em decorrência de Sinistro coberto pela Apólice.

Instituição financeira: Significará qualquer banco, incluindo qualquer banco mercantil ou de investimentos, empresa financeira, empresa de seguros ou resseguros (que não seja uma empresa cativa pertencente à Empresa



do Grupo), banco hipotecário, associação de poupança e empréstimo, associação de crédito imobiliário, união de crédito, corretor da bolsa, Trust de investimentos, empresa de gerenciamento de fundos ou qualquer entidade estabelecida principalmente com a finalidade de dar continuidade a commodities, comércio de câmbio estrangeiro ou de futuros e qualquer outra entidade similar.

Instrumento Financeiro: Significará cheques, letras ou promessas, ordens ou instruções de pagamento por escrito similares para que se pague uma certa quantia em dinheiro e que sejam emitidos, sacados por ou sobre uma Empresa do Grupo ou por qualquer pessoa agindo ou pretendendo agir como um agente de uma Empresa do Grupo.

Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG): É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base na Apólice, resultante de determinado Sinistro ou série de Sinistros ocorridos na vigência da mesma, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) interesse(s) segurado(s).

Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI): Valor estabelecido pelo Segurado para garantir as perdas decorrentes dos riscos cobertos para cada uma das coberturas indicadas na Apólice.

É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base na Apólice, resultante de determinado Sinistro ou série de Sinistros ocorridos na vigência da mesma e garantido pela cobertura contratada. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) interesse(s) segurado(s).

O valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições da Apólice, não poderá ultrapassar o valor do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante da Apólice.

A escolha dos Limites Máximos de Indenização, bem como a solicitação da atualização dos mesmos, é de exclusiva responsabilidade do Segurado.

Em todo sinistro, o respectivo Limite Máximo de Indenização por Cobertura ficará reduzido do mesmo valor da indenização paga.

Participação Financeira do Segurado: É considerada como representando o equivalente de um Prejuízo sustentado por uma Empresa do Grupo. Esta cláusula tem a finalidade de assegurar a participação do Segurado na preservação do valor econômico de quaisquer de suas Empresas do Grupo contra decréscimo devido a qualquer um dos eventos que seriam de outra forma segurados nos termos da apólice.

Período de Retroatividade: É o intervalo de tempo limitado inferiormente pela Data Limite de Retroatividade (inclusive) e, superiormente, pela data de início do Período de Vigência do Seguro.

Período de Vigência: É o período durante o qual a Apólice estará em vigor identificado na especificação da Apólice.

Plano de Benefício de Funcionário: Significará qualquer fundo de pensão estabelecido e patrocinado somente pela Empresa do Grupo e somente para fornecer benefícios de planos de pensão para Funcionários, Diretores e Dirigentes antigos, atuais ou futuros da Empresa do Grupo ou seus respectivos beneficiários.

Prazo Adicional: É o prazo adicional para a descoberta de Atos Criminosos pelo Segurado, concedido pela Seguradora, mediante possível cobrança de prêmio adicional, a partir do término do Período de Vigência do Seguro ou da data de seu cancelamento.

Prejuízo(s): Significará o prejuízo financeiro direto de qualquer dinheiro ou títulos sustentados por uma Empresa do Grupo em consequência direta de um Ato Criminoso.

Prêmio: Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

Prêmio Líquido - Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice sem incidências de encargos e impostos (IOF).

Prescrição: Perda do direito da pretensão de todo e qualquer pedido reclamando um interesse, em razão do transcurso do prazo fixado em lei.

Proposta/Proposta de Seguro: Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais.

Primeiro Risco Absoluto: é aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Garantia.



Propriedade: Significará quaisquer bens materiais, exceto dinheiro ou títulos.

Regulação de Sinistro: É o processo através do qual a Seguradora analisa os Fatos Geradores e a documentação dos Sinistros avisados pelos Segurados, para, no caso de enquadramento nos Riscos Cobertos da Apólice, providenciar a indenização devida nos termos da Apólice.

Risco: Evento futuro e incerto, que independe da vontade das partes (Segurado e Segurador) e cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.

Segurado: Conforme estabelecido na Especificação da Apólice, refere-se a: Pessoa Jurídica e qualquer Controlada ou Subsidiária desta.

Seguradora: É a Allianz Seguros S.A., empresa legalmente constituída para assumir e gerir os riscos devidamente especificados na apólice, mediante cobrança de prêmio.

Seguro a Primeiro Risco Absoluto: Tipo de contratação através da qual a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos indenizáveis até o montante dos Limites Máximos de Indenização de cada cobertura, respeitado o Limite Máximo de Garantia da Apólice e a Franquia, não se aplicando, em qualquer hipótese, a cláusula de rateio.

Sinistro: É a ocorrência de um evento coberto pela Apólice e que causa Prejuízo(s) Financeiro(s) ao Segurado

Sistema de Processamento de Dados: Qualquer equipamento de informática ou de processamento de dados, mídia, microchip, circuito integrado ou qualquer dispositivo similar ou software ou firmware de computador.

Sub-rogação: Direito que a lei confere à Seguradora que pagou indenização ao Segurado de assumir seus direitos contra Empregados ou Terceiros responsáveis pelos prejuízos.

Terceiros: Significará qualquer outra pessoa ou entidade que não seja a Empresa do Grupo e que não seja um Funcionário ou que estejam agindo em conluio com um Funcionário e que não seja excluída da definição de Funcionário.

Títulos: Significarão obrigações, debêntures, promissórias, ações ou outra participação ou valor mobiliário para débito, e incluirão qualquer certificado de interesse ou participação, recibo, cautela ou outro direito de subscrição ou compra, certificado de depositário com direito a voto referente a, ou outra participação em, quaisquer dos itens anteriores representando dinheiro ou propriedade.

Vigência do Seguro - Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

CLÁUSULA 4. OBJETIVO DO SEGURO

4.1. O presente Seguro tem por objetivo garantir, nos termos dessas Condições Gerais e das demais cláusulas convencionadas, o pagamento de Indenização por Prejuízos que sejam Descobertos pela primeira vez, durante o Período de Vigência da Apólice ou Prazo Adicional, ou que o Terceiro apresente uma reclamação ao Segurado durante o Período de Vigência da Apólice ou Prazo Adicional, que o Segurado venha a sofrer em consequência de crimes contra o seu patrimônio, conforme definições do Código Penal Brasileiro, em decorrência de Atos Criminosos cometidos por Colaboradores ou por Colaboradores em conluio com Terceiros.

Fica entendido entre as partes que a Apólice é à base de Reclamações com Primeira Manifestação ou Descoberta.

CLÁUSULA 5. RISCOS COBERTOS

Atos Criminosos cometidos por Colaboradores

5.1. A Seguradora indenizará ao Segurado os Prejuízos resultantes ou decorrentes de Atos Criminosos cometidos por Colaboradores, ou por Atos Criminosos cometidos por Empregados em conluio com Terceiros, tais como furtos, apropriações indébitas de dinheiro, ou quaisquer outros bens pertencentes ao Segurado ou que estejam sob sua responsabilidade legal por força de contrato, desde que tais eventos tenham ocorrido durante o Período de Vigência do Seguro ou, quando aplicável, dentro do Período de Retroatividade da Apólice, e sejam descobertos durante o Período de Vigência do Seguro ou na Extensão do Período de Descoberta de Fraudes, quando aplicável.

Não Identificação do Fraudador

5.2. Caso um sinistro tenha sido supostamente causado por um Ato Criminoso de qualquer Colaborador e o Segurado não descobrir a identidade dos causadores do prejuízo, o pagamento da indenização somente será feito mediante comprovação documental por parte do Segurado.

Mercado Financeiro e de Capitais

5.3. Com relação a qualquer Ato Criminoso cometido por qualquer Colaborador, relacionado com a venda ou negociação de ações, Títulos, recebíveis, commodities, câmbio, derivativos, empréstimos, transações com natureza de empréstimo ou similares, o Segurado deverá provar conclusivamente que tal ato ou atos de fraude foram cometidos por Colaboradores com a intenção de causar perdas ao Segurado e obter ganhos financeiros ilícitos. Salários, comissões, taxas, gratificações, promoções, prêmios, lucros compartilhados, pensões e outros benefícios de Colaboradores não constituem ganhos financeiros indevidos.

Cuidado, Custódia e Controle:

5.4. A Seguradora indenizará o Segurado por Perda de Propriedade, dinheiro ou Títulos que estejam sob o controle e a custódia de uma Empresa do Grupo e pelos quais essa Empresa do Grupo seja legalmente responsável.

Juros

5.5. A Seguradora indenizará o Segurado pelo valor de juros a receber ou a pagar pela Empresa do Grupo resultantes diretamente de um prejuízo coberto pela Apólice, ressalvado que a responsabilidade da Seguradora por esses juros a receber ou a pagar, sejam calculados aplicando-se a taxa básica média em vigor do Banco Central do país do Segurado entre o período da sustentação desse prejuízo, e a data da descoberta do mesmo.

Custos de Investigação

5.6. A Seguradora indenizará o Segurado por custos de investigação incorridos por uma Empresa do Grupo, que estejam diretamente relacionados a um prejuízo coberto pela Apólice.

Penalidades Contratuais

5.7. A Seguradora indenizará o Segurado por qualquer penalidade contratual assumida e executada contra a Empresa do Grupo nos termos de um contrato por escrito resultante diretamente de um Prejuízo coberto por esta Apólice. A responsabilidade da Seguradora prevista por esta cobertura está limitada ao valor especificado no item 5 do Anexo.

Custos de Reconstituição de Dados

5.8. A Seguradora indenizará o Segurado por custos de reconstituição de dados razoáveis e necessários para a reparação de um prejuízo coberto por esta Apólice.

5.9. Para denominação da razoabilidade dos custos, deverão ser apresentados pelo menos 3 (três) orçamentos de empresas idôneas e capacitadas para a reconstituição de dados e dentre eles se aprovará o de menor valor.

Extorsão

5.10. A Seguradora indenizará o Segurado por qualquer prejuízo devido a Extorsão praticada por um Colaborador de uma Empresa do Grupo, desde que essa Extorsão não seja exercida mediante sequestro.

Interrupção dos Negócios

5.11. A Seguradora indenizará o Segurado por quaisquer Custos Adicionais razoáveis incorridos durante o Período de Indenização e após o Período de Espera, causados por um prejuízo coberto pela Apólice, ressalvado que esses custos adicionais sejam superiores aos custos operacionais habituais da Empresa do Grupo e necessários para a retomada do curso normal das operações dos negócios da Empresa do Grupo.

5.11.1. Para o propósito dessa cobertura, custos adicionais significarão:

- i. taxa de aluguel para substituição temporária de equipamentos e instalações temporárias adicionais;
- ii. custos de mão-de-obra externa adicional e horas extras de Funcionários; custos relacionados ao transporte de equipamentos ou documentos;
- iii. Período de Espera significará o período de 48 horas a partir da descoberta do Prejuízo;
- iv. Período de Indenização significará o período de 90 dias começando imediatamente após o Período de Espera.

Fraude Virtual em Sistemas Eletrônicos

5.12. A Seguradora indenizará ao Segurado pelos prejuízos resultantes ou decorrentes de Fraudes Eletrônicas cometidas pelos Colaboradores ou por Colaboradores em conluio com Terceiros, incluindo, mas não se limitando, a furto ou apropriação indébita de moeda, títulos de crédito ou Instrumentos Financeiros pertencentes ao



Segurado, por meio de Ato Criminoso ocorrido durante o Período de Vigência do Seguro ou, quando aplicável, dentro do Período de Retroatividade da Apólice.

5.13. Para efeito de aplicação da presente cobertura, considerar-se-á também devida a Indenização ao Segurado por Atos Criminosos causados por Empregados ou por Terceiros em conluio com Terceiros por meio de transferência ilícita de fundos e recursos em conta bancária.

Falsificação e Adulteração

5.14. A Seguradora indenizará o Segurado pelos prejuízos resultantes ou decorrentes de Falsificação e/ou Adulteração de documentos, Ordens de Pagamento, Papéis-moeda ou Assinaturas, cometidos por Empregados ou por Terceiros em conluio com Terceiros, observadas as seguintes definições:

Ordem de Pagamento: Instrumento pelo qual alguém autoriza outrem a pagar certa quantia a terceiro.

Papel-moeda: Papel com um valor representativo, determinado e marcado pelo governo para servir de moeda.

Fica entendido e acordado que as assinaturas produzidas de maneira mecânica ou eletrônica serão consideradas assinaturas manuscritas.

CLÁUSULA 6. EXTENSÕES DE COBERTURA

Observados os termos, condições e limitações da Apólice, os riscos cobertos abrangem o que se segue:

6.1. Extensão do período para descoberta de fraudes

O Segurado terá direito ao Prazo Adicional para descoberta de Atos Criminosos, nos termos das cláusulas a seguir.

Prazo Adicional

6.2. Caso a Apólice não seja renovada ou substituída quando de seu vencimento por outra apólice que venha a cobrir os mesmos riscos ou riscos semelhantes, o Segurado terá o direito a um único Período Prazo Adicional, observado o possível pagamento do prêmio adicional indicado na Especificação, no tocante a qualquer Prejuízo Descoberto durante esse Período de Prazo Adicional e notificado à Seguradora de acordo com a Cláusula 23.1 desta Apólice, mas somente com referência a Atos Criminosos cometidos durante o Período de Vigência do Seguro ou Período de Retroatividade. Este Prazo Adicional não se aplicará em caso de cancelamento desta Apólice devido ao não pagamento do prêmio.

6.3. Em caso de não renovação ou cancelamento deste seguro, (desde que não seja por falta de pagamento do prêmio ou Mudança no Controle Acionário), o Segurado terá direito, mediante possível pagamento de prêmio adicional, a um Prazo Adicional para descoberta de Atos Criminosos, observado o possível pagamento do Prêmio e pela duração indicados na Especificação, contado a partir do término do Período de Vigência do Seguro, no que diz respeito a Prejuízos decorrentes de Atos Criminosos cometidos por Empregados ocorridos antes da data de vencimento do Período de Vigência do Seguro ou Mudança no Controle Acionário.

6.4. O direito à possível contratação ao único Prazo Adicional poderá ser exercido por meio do envio de um aviso por escrito à Seguradora pelo Segurado até o final da vigência da Apólice. Uma vez que o Prazo Adicional tenha sido definido pelo Segurado, o prêmio integral do Prazo Adicional será considerado auferido em seu início.

6.5. O Prazo Adicional também será concedido:

- i. se o seguro for transferido para outra sociedade seguradora que não admita integralmente a Data Limite de Retroatividade da Apólice; ou
- ii. se este seguro for extinto, desde que a extinção não tenha ocorrido por determinação legal, ou no caso do pagamento das indenizações ter atingido o Limite Máximo de Garantia.

6.6. O Prazo Adicional concedido não se aplica àquelas coberturas cujo pagamento de indenizações tenha atingido o respectivo Limite Máximo de Indenização.

6.7. O Prazo Adicional concedido também se aplica aos Riscos Cobertos previamente contratados e que não foram incluídos na renovação da Apólice, desde que estes não tenham sido cancelados por determinação legal ou por falta de pagamento do prêmio.

6.8. O Prazo Adicional não acarreta, em hipótese alguma, ampliação do Período de Vigência do Seguro.

6.9. A contratação do Prazo Adicional poderá ser feita, exclusivamente, até o término do Período de Vigência e somente, por uma única vez, o Segurado terá que efetuar o pagamento do Prêmio adicional até o término do Período de Vigência definido na Especificação da Apólice. O Prazo Adicional entrará em vigor imediatamente após o término do Período de Vigência.

Novas Empresas Subsidiárias

6.10. Qualquer entidade (outra que não uma Instituição Financeira), criada ou adquirida e que se torne uma Empresa Subsidiária durante o Período de Vigência do Seguro da Apólice será incluída como Empresa do Grupo coberta pela Apólice, sem prêmio adicional, no tocante a Prejuízos por Atos Criminosos cometidos após a data em que essa entidade se tornou uma Empresa Subsidiária e enquanto essa entidade permanecer uma Empresa Subsidiária, observadas as condições a seguir:

- i. que a Empresa Subsidiária tenha receita bruta anual e número de funcionários menor que 25% da receita bruta anual e do número de Colaboradores das Empresas do Grupo na data de início da Apólice;
- ii. e que a Empresa Subsidiária não tenha sofrido, nos 3 (três) anos precedentes, Prejuízo de um tipo coberto pela Apólice (segurado ou não) superior à quantia da Franquia.

6.11. Qualquer Empresa Subsidiária adquirida ou criada que não atenda aos requisitos acima, adquiridos ou criados durante o Período de Vigência do Seguro, será incluída nos termos da Apólice como uma Empresa do Grupo por um período de 60 (sessenta) dias a contar da data em que se tornar uma Empresa Subsidiária ou até a data de vencimento do Período de Vigência do Seguro, prevalecendo o que vencer primeiro.

6.12. O Segurado deverá:

- i. Notificar a Seguradora por escrito da criação ou aquisição dessa entidade;
- ii. Fornecer a Seguradora todas as informações de subscrição que a Seguradora possa exigir, e
- iii. Concordar com qualquer prêmio adicional e/ou emendas das disposições da Apólice exigidas pela Seguradora no tocante a essa Empresa Subsidiária. Além disso, a Seguradora somente indenizará o Segurado pela Participação Financeira referente a um Prejuízo resultante de Atos Criminosos cometidos após a data em que essa entidade se tornou uma Empresa Subsidiária e enquanto essa entidade permanecer uma Empresa Subsidiária, condicionado ao pagamento pelo Segurado, quando devido, de qualquer prêmio adicional exigido pela Seguradora por essa nova Empresa Subsidiária.

6.13. A Seguradora também poderá a seu critério exclusivo, concordar por escrito, depois de ter recebido todas as informações adequadas, em indenizar o Segurado pela Participação Financeira referente a um Prejuízo resultante de Atos Criminosos cometidos antes da data da aquisição. Com relação a essa cobertura por atos anteriores, o Segurador se reserva o direito de modificar os termos da Apólice.

Cobertura Run Off para Empresas Subsidiárias que cessaram suas atividades

6.14. Em relação a qualquer entidade sendo vendida ou descontinuada durante o Período da Apólice e que estava previamente incluída como uma Empresa do Grupo coberta pela Apólice, a Apólice continuará a indenizar o Segurado por qualquer Prejuízo relacionado a qualquer Ato Criminoso cometido enquanto essa entidade era uma Empresa do Grupo.

6.15. Esta extensão não se aplicará se o Segurado não tiver responsabilidade contratual por Prejuízo resultante de Atos Criminosos cometidos antes da data da venda ou da descontinuação dessa Empresa do Grupo anterior.

6.16. OBSERVADOS TODOS OS TERMOS, CONDIÇÕES E LIMITAÇÕES DA APÓLICE, A COBERTURA É ESTENDIDA DA SEGUINTE MANEIRA COM REFERÊNCIA ÀQUELAS CLÁUSULAS EXIBIDAS NAS ESPECIFICAÇÕES DA APÓLICE.

CLÁUSULA 7. CRIAÇÃO, AQUISIÇÃO OU VENDA DE COMPANHIAS CONTROLADAS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO SEGURO

7.1. As coberturas previstas na Apólice se estenderão às empresas que venham a se tornar controladas direta ou indiretamente pelo Segurado durante o Período de Vigência do Seguro, no que diz respeito a Sinistros que ocorram após a data em que a referida pessoa jurídica se tornou uma Controlada e apenas enquanto a pessoa jurídica permanecer nesta condição.

7.2. As Controladas adquiridas que tenham ações negociadas publicamente nos Estados Unidos da América (inclusive seus territórios ou possessões) e Canadá, e cujo total combinado de ativos na data da aquisição seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total consolidado de ativos do Segurado, não deverão ser uma Controlada coberta, salvo pelo período de 90 (noventa) dias contados da data em que tal pessoa jurídica tornou-se Controlada do Segurado pela primeira vez ou até a data de vencimento do Período de Vigência do Seguro, o que se der primeiro, desde que o Segurado informe por escrito sobre a Controlada à Seguradora antes da renovação da Apólice.

7.3. Com relação à Controlada descrita no item anterior, a Seguradora poderá, a seu critério exclusivo, estender-lhe a cobertura, além dos 90 (noventa) dias referidos, se durante este período de 90 (noventa) dias o Segurado:

- i. notificar a Seguradora por escrito sobre a aquisição da referida pessoa jurídica;
- ii. fornecer informações completas à Seguradora sobre a subscrição de novas ações que esta venha a requerer; e
- iii. aceitar o prêmio adicional e/ou endosso das disposições da Apólice exigidas pela Seguradora com relação à Controlada. Além disso, a cobertura concedida às Controladas, além do período inicial de 90 (noventa) dias, deverá ficar condicionada ao pagamento pelo Segurado, quando devido, do prêmio adicional requerido pela Seguradora referente às Controladas.

7.4. A Seguradora pode também, a seu critério exclusivo, concordar, por escrito, após a apresentação de todas as informações apropriadas, em prestar cobertura à nova Controlada por Atos Criminosos ocorridos antes da data de aquisição. Com relação à cobertura de atos anteriores, a Seguradora se reserva o direito de alterar os termos da Apólice, sendo a prévia aceitação, e o consequente cumprimento dos termos alterados pelos Segurados, condição precedente à indenização, segundo este parágrafo, no que tange aos Atos Criminosos anteriores.

7.5. Caso o Segurado tenha suas ações ou controle adquirido por outrem, assim entendido como sendo a venda ou aquisição de suas ações ou quotas representando mais de 50% do capital total ou votante, as coberturas contratadas na Apólice continuarão vigentes até a data final do período de vigência, porém somente com relação a Sinistros ocorridos até a data de tal aquisição ou venda das ações ou quotas do Segurado.

7.6. O disposto no parágrafo acima se aplica também às situações de cisão, incorporação, transformação, encerramento de atividades do Segurado, ou quaisquer de suas Controladas, ficando entendido que em tais circunstâncias haverá cobertura somente para Sinistros ocorridos até a data de tal aquisição ou venda das ações ou quotas do Segurado.

CLÁUSULA 8. EXCLUSÕES

A Seguradora NÃO será responsável por efetuar nenhum pagamento por:

8.1. Gastos de defesa: Gastos relativos à defesa de qualquer ação ou processo judicial iniciado contra o Segurado ou pelo Segurado, bem como honorários e despesas incorridas e pagas pelo Segurado, excluídos os casos estabelecidos em contrário em outra seção da Apólice.

8.2. Danos consequentes de Perdas atribuíveis a lucros cessantes ou danos emergentes em virtude de Prejuízos cobertos pela Apólice.

8.3. Danos e multas: Impostos, multas e outras penalidades impostas ao Segurado, inclusive com relação a condenações trabalhistas.

8.4. Taxas, gastos e despesas: Quaisquer taxas e outras despesas incorridas pelo Segurado ao estabelecer a existência ou a quantia do Sinistro coberto pela Apólice, com exceção das taxas de auditoria.

8.5. Segredos industriais: Perda de propriedade intangível, incluindo, sem limitação, direitos intelectuais, segredos industriais, informações proprietárias, patentes, marcas registradas, direitos autorais, programas de computador, métodos de processamento confidenciais ou outras informações confidenciais de qualquer natureza.

8.6. Radioatividade: Perda direta ou indiretamente resultante ou consequente de radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de qualquer combustível ou lixo nuclear, ou propriedades radioativas perigosas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades perigosas de qualquer explosivo ou componente nuclear.

8.7. Funcionalidades com conversão de data: Perdas direta ou indiretamente resultantes, consequentes ou causadas ou consistindo ao todo ou em parte, do modo como qualquer Sistema de Processamento de Dados responde ou funciona ou não responde ou deixa de funcionar de acordo com qualquer data de calendário.

8.8. Despesas de apuração de lucros e perdas: Prejuízo ou parte de um prejuízo, conforme o caso comprovado, relativo à comprovação da existência de uma perda coberta pelo Seguro.

8.9. Guerra e terrorismo: Prejuízo resultante direta ou indiretamente de guerra, terrorismo, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades ou operações similares às de guerra (quer a guerra seja declarada ou não), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, comoção civil que assuma a proporção ou chegue a um levante popular, poder militar ou usurpado, corte marcial, tumulto, ação de qualquer autoridade legalmente constituída.

8.10. Sequestro e Resgate: Prejuízo resultante de, ou relacionado a, sequestro, resgate ou qualquer ameaça relacionada.

8.11. Direitos de Propriedade Intelectual e Segredos Comerciais: Prejuízo surgido ou resultante do acesso a qualquer informação confidencial, incluindo, mas não limitada a segredos comerciais, programas de computador, informações de clientes, patentes, marcas comerciais, direitos autorais ou métodos de processamento, exceto na medida em que essa informação seja usada para respaldar ou facilitar a perpetração de um Ato Criminoso coberto pela Apólice.

8.12. Impostos, multas e penalidades: Impostos, multas e penalidades de qualquer tipo pelas quais a Empresa do Grupo seja legalmente responsável, exceto danos compensatórios diretos resultantes de um Prejuízo coberto por esta Apólice, ou conforme disposto na extensão 8.7 acima.

8.13. Prejuízo Emergente: Prejuízo indireto ou emergente, a menos que esteja coberto pelas extensões de: "juros", "custos de investigação", "penalidades contratuais"; "custos de reconstituição de dados" e/ou "interrupção dos negócios".

8.14. Prejuízos e Circunstâncias Pendentes e Anteriores: Prejuízo pendente junto à Empresa do Grupo ou Prejuízo ou circunstâncias que esta tenha descoberto antes da data de início do Período de Vigência do Seguro, observadas as exigências de notificação de acordo com a Cláusula 23.1.

8.15. Prejuízo sustentado pela Empresa do Grupo resultante de Atos Criminosos cometidos antes da Data Retroativa declarada no item 4 do Anexo (se aplicável).

Se o primeiro Ato Criminoso de uma série de Atos Criminosos que estejam casualmente ligados a outro ou que estejam por quaisquer meios interrelacionados ou interligados, foi cometido antes da Data Retroativa, o Prejuízo total sustentado pela Empresa do Grupo será considerando como não coberto pela Apólice.

8.16. Fica desde já esclarecido que a Seguradora não será responsável por quaisquer indenizações aos Segurados relativas a Atos Criminosos cometidos por Empregados de que já se tivesse conhecimento no momento da contratação da Apólice.

8.17. Na hipótese um Ato Criminoso de um Colaborador ser descoberto pela primeira vez durante o Período de Vigência do Seguro ou durante o Período de Retroatividade, a Apólice responderá pelo sinistro em conformidade com as suas condições. Atos Criminosos subsequentes à primeira descoberta não serão indenizados pela Seguradora ao Segurado, quando tiverem sido praticados pelo mesmo ou pelos mesmos Empregados, ainda que os crimes cometidos sejam diferentes.

8.18. Não serão indenizados os Atos Criminosos praticados por Colaboradores que já tenham sofrido condenação judicial pela prática de Atos Criminosos similares àqueles amparados pela Apólice, não obstante tenham sido cometidos anteriormente ao início do vínculo empregatício ou contratual com o Segurado, salvo nas hipóteses em que o Segurado tiver sido induzido a erro sobre a idoneidade de tal Colaborador.

8.19. Se algum Colaborador tiver sido excluído da Apólice anterior a esta, emitida ao Segurado ou antecessor deste, a Seguradora não será responsável por indenizar prejuízos resultantes de Atos Criminosos cometidos pelo Colaborador na atual Apólice, a menos que a Seguradora concorde expressamente, por escrito, com a sua inclusão.

8.20. Qualquer Prejuízo causado por Incêndio.



8.21. Prejuízo causado por qualquer Colaborador que a Empresa do Grupo já sabia ter cometido um ato criminoso antes ou após a data de início da contratação da Apólice pela Empresa do Grupo.

Exclusões aplicáveis somente a crime externo: a Seguradora NÃO SERÁ RESPONSÁVEL POR REALIZAR NENHUM PAGAMENTO POR:

Financiamento de Operações Comerciais e Empréstimos Comerciais

8.22. Prejuízo resultante da falta de pagamento total ou parcial de, ou inadimplência nos termos de qualquer:

- i. Acordo de crédito, extensão de crédito ou acordo de compra e aluguel;
- ii. Empréstimo ou transação da natureza de um empréstimo;
- iii. Contrato de arrendamento ou aluguel;

fatura, conta, acordo ou qualquer outra evidência de débito; ou No entanto, essa exclusão não se aplicará a nenhum Prejuízo nos casos em que a Empresa do Grupo tiver confiado ou agido em função de um documento que contenha Imitação, Alteração Fraudulenta ou Contrafação de notas e moedas.

Documentos Específicos

8.23. Qualquer Prejuízo relacionado a Imitação, Contrafação ou Alteração Fraudulenta de, ou em, qualquer conta a receber, ou cessões da mesma, conhecimentos de embarque, recibos de armazém ou títulos de alienação fiduciária, ou recibos que sirvam a uma finalidade similar.

8.24. Se a Seguradora alegar que, por motivo desta exclusão, qualquer perda não foi coberta pela Apólice, o ônus de provar o contrário recairá sobre o Segurado.

8.25. Danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo segurado e/ou sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes.

Se qualquer parte desta exclusão for considerada inválida ou inexecutável, o restante do mesmo permanecerá em pleno vigor e efeito.

Exclusão territorial: Bielorrússia, Rússia e Ucrânia

Não obstante qualquer disposição em contrário na apólice, esta excluirá quaisquer Perdas, Danos, Responsabilidade, Custo ou Despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente decorrente de ou em relação a qualquer:

- i. Entidade domiciliada, residente, localizada, incorporada, registrada ou estabelecida em um Território Excluído;
- ii. Propriedade ou ativo localizado em um Território Excluído;
- iii. Indivíduo residente ou localizado em um Território Excluído;
- iv. Sinistro, ação, processo ou processo de execução instaurado ou mantido em um Território Excluído; ou
- v. Pagamento em um território excluído.

Esta exclusão não se aplicará qualquer cobertura ou benefício exigido pela seguradora por lei ou regulamento aplicável, no entanto, o prazo de quaisquer cláusulas de sanções prevalecerá.

Para efeitos desta exclusão, "Território Excluído" significa:

- Bielorrússia (República da Bielorrússia); e
- Federação Russa; e
- Ucrânia (incluindo a Península da Criméia e as regiões de Donetsk e Luhansk)

Todos os outros termos, condições e exclusões permanecem inalterados.

CLÁUSULA 9. CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE EVENTOS CIBERNÉTICOS

9.1. DEFINIÇÕES

Evento cibernético significa:

- qualquer processamento de dados não autorizado pelo segurado;



- qualquer violação das leis e violação dos regulamentos relativos à manutenção ou proteção de dados;
- qualquer falha de segurança de rede na esfera do segurado.

Dados incluem, mas não se limitam a, dados pessoais, fatos, conceitos e informações, software ou outras instruções codificadas de maneira formalizada e utilizável para comunicações, interpretação ou processamento.

Dados pessoais significa qualquer informação relativa a uma pessoa natural singular identificada ou identificável; uma pessoa natural singular identificável é aquela que pode ser identificada, direta ou indiretamente, em particular por referência a um identificador como um nome, um número de identificação, dados de localização, um identificador on-line ou a um ou mais fatores específicos do físico, fisiológico, identidade genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa natural.

Processamento significa qualquer operação ou conjunto de operações que é realizado em dados ou em conjuntos de dados, seja ou não por meios automatizados, tais como coleta, registro, organização, estruturação, armazenamento, adaptação ou alteração, recuperação, consulta, uso, divulgação por transmissão, divulgação ou disponibilização de qualquer outra forma, alinhamento ou combinação, restrição, apagamento ou destruição.

Danos aos dados significa qualquer perda, destruição, corrupção de dados. Qualquer dano a dados de terceiros pelo segurado não é um evento cibernético se não houver nenhuma falha de segurança de rede envolvida.

Esfera do segurado significa qualquer sistema ou dispositivo alugado, de propriedade, operado ou perdido por ou que seja disponibilizado ou acessível ao segurado para o propósito de processamento de dados.

Falha de segurança de rede significa qualquer falha não física e tecnológica da segurança do sistema do computador ou outras medidas tecnológicas de segurança que levem ao acesso não autorizado e / ou roubo de dados, perda de controle operacional de dados, transmissão de vírus ou código malicioso e / ou negação de serviço.

9.2. CONDIÇÕES

Não obstante quaisquer disposições em contrário no âmbito deste contrato ou de qualquer endosso, é entendido e acordado que esta apólice não cobre qualquer perda, dano, despesa ou responsabilidade decorrente de um evento cibernético.

Contudo, essa exclusão não se aplicará as responsabilidades legais em respeito a: - Danos corporais e/ou pessoais e/ou danos materiais, exceto se violado o direito à privacidade;

9.3. PRECAUÇÕES RAZOÁVEIS

Nenhuma cobertura de responsabilidade é fornecida em relação a qualquer falha do segurado em tomar todas as:

- A. Precauções para prevenir ou cessar qualquer atividade que possa dar origem a uma responsabilidade; e
- B. Passos para observar e cumprir com todas as obrigações e exigências da lei das autoridades locais.

RATIFICAM-SE OS DEMAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA APÓLICE QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADOS PELA PRESENTE CONDIÇÃO PARTICULAR.

CLÁUSULA 10. EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (LMA 5396)

10.1. Não obstante qualquer disposição em contrário nas condições gerais do seguro deste produto, a apólice não cobre quaisquer perdas, inclusive lucros cessantes, responsabilidades, danos, indenizações, lesões, enfermidades, doenças, mortes, pagamentos médicos, custos de defesa, custos, despesas ou qualquer outro valor real ou alegado, direta ou indiretamente e independentemente de qualquer outra causa contribuindo simultaneamente ou em qualquer sequência, originada de, causada por, decorrente de, contribuída por, resultante de, ou de outra forma em conexão com uma Doença Transmissível ou o medo ou ameaça (seja real ou percebida) de uma doença transmissível, decretação de surto, pandemia, endemia e epidemia.

10.2. A ausência de cobertura à que se refere esta cláusula, decorrerá, inclusive, em caso de ordem estatal, de qualquer ente da federação ou não, que determinou o fechamento, sendo ele total ou parcial, ou funcionamento por um período reduzido do estabelecimento segurado em razão da ocorrência de decretação de surto, doença transmissível, pandemia, endemia e epidemia.

10.3. Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.

10.4. Para os fins desta cláusula, perda, inclusive lucros cessantes, responsabilidade, dano, compensação, lesão, enfermidade, doença, morte, pagamento médico, custo, despesa ou qualquer outro valor, inclui, mas não está limitado a qualquer custo para limpar, desintoxicar, remover, monitorar ou testar:

10.4.1. uma doença transmissível, uma decretação de surto, pandemia, endemia e epidemia; ou

10.5. de qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.

10.6. Conforme usado neste documento, uma doença transmissível significa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo onde:

10.6.1. a substância ou agente inclui, mas não está limitado a um vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou, ainda, qualquer variação dos mesmos, seja considerado vivo ou não;

10.6.2. o método de transmissão, seja direta ou indireta, inclui, mas não está limitado a transmissão aerotransportada, transmissão de fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gás ou entre organismos; e

10.6.3. a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar lesões corporais, doenças, perturbações emocionais, danos à saúde humana, bem-estar humano ou danos à propriedade.

CLÁUSULA 11. CLÁUSULA DE EXCLUSÃO POR EMBARGOS E SANÇÕES

11.1. Não obstante as demais condições desta apólice, a seguradora e/ou a resseguradora não fornecerá cobertura, não fará quaisquer tipos de pagamentos e/ou reembolso e não prestará qualquer serviço ou benefício ao segurado ou a qualquer terceiro ou beneficiário que violar ou incorrer em qualquer lei, regulamento ou imposição aplicável de embargos e sanções comerciais ou econômicas e expor a seguradora e/ou resseguradora, seu grupo econômico e administradores à qualquer tipo de ação punitiva, embargo, sanção, proibição ou restrição, incluindo mas não se limitando, àquelas impostas por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, pelas Nações Unidas, ou por algum governo/país/federação, tais como os Estados Unidos da América, o Reino Unido, a União Europeia e o Brasil ou ainda a qualquer outra lei, regulamento ou imposição referente a embargo e sanção econômica ou comercial aplicável à jurisdição que a seguradora e/ou resseguradora estejam sujeitas.

CLÁUSULA 12. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (POR TODOS OS PREJUÍZOS)

12.1. O presente seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto para todas as coberturas.

12.2. O Limite Máximo de Garantia estabelecido na Especificação será a responsabilidade máxima da Seguradora, nos termos da Apólice, por todos os Prejuízos cobertos, durante o Período de Vigência do Seguro e Extensão do Período de Descoberta de Fraudes (Prazo Adicional), quando aplicável.

12.3. O Limite Máximo de Garantia para toda Extensão do Período de Descoberta de Fraudes (quando aplicável), fará parte do e não será acrescentado ao Limite Máximo de Garantia (estabelecido na Especificação) referente ao Período de Vigência do Seguro.

12.4. Para os fins de cobertura da Apólice, todos os Prejuízos resultantes do mesmo Ato Criminoso e todos os Atos Criminosos relacionados a qualquer Colaborador deverão ser considerados um único Sinistro, e tal Sinistro deverá ser considerado como tendo sido ocorrido pela primeira vez quando o primeiro evento houver ocorrido pela primeira vez, seja antes ou durante o Período de Vigência do Seguro.

12.5. A Apólice será cancelada na hipótese de serem efetuados pagamentos de indenizações vinculados a um mesmo Fato Gerador que atinjam o Limite Máximo de Garantia.

12.6. Não há reintegração do limite máximo de indenização das coberturas contratadas;

12.7. Nenhuma Perda que ultrapassar o Limite Máximo de Garantia da Apólice será indenizado pela Seguradora.

12.8. Os valores da garantia e da indenização não poderão superar o valor do interesse segurável, ressalvadas na legislação vigente.

12.9. A indenização não poderá exceder o valor da garantia, ainda que o valor do interesse seja superior.

CLÁUSULA 13. PAGAMENTO DO PRÊMIO

13.1. O prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, mediante acordo entre as partes.

13.2. A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio à vista implicará o cancelamento da Apólice.

13.3. No caso de parcelamento do prêmio, além dos juros cobrados a título de adicional de fracionamento, nenhum valor poderá ser cobrado a título de custo administrativo de fracionamento, sendo facultado ao Segurado o pagamento antecipado de prêmios fracionados, com redução proporcional dos juros pactuados, se houver, mediante solicitação formal à Seguradora.

13.4. O pagamento do prêmio à vista ou de forma parcelada deve ser feito, no máximo, até as datas limites previstas para este fim nas notas de seguro, fichas de compensação bancária ou outros documentos com efeito similar de cobrança.

13.5. A seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou seu representante legal, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

13.6. A mora relativa às demais parcelas suspenderá a garantia contratual, sem prejuízo do recebimento do prêmio pela Seguradora, após notificação ao segurado, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento, para a regularização do pagamento do prêmio em atraso.

13.7. A notificação será feita pela Seguradora por qualquer meio que comprove o seu recebimento pelo segurado e ainda contere as advertências de que o não pagamento no novo prazo suspenderá a cobertura, e que, não havendo a regularização do pagamento, a Seguradora fica isenta da responsabilidade de efetuar o pagamento da indenização de sinistros ocorridos a partir do vencimento original da parcela não paga.

13.8. Caso o Segurado recuse o recebimento da notificação ou não seja encontrado no último endereço informado à Seguradora, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias terá início na data da não entrega da notificação.

13.9. O cancelamento da apólice, exceto quando se tratar de atraso no pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela do prêmio, está condicionada a notificação prévia e não poderá ocorrer em prazo inferior a 30 (trinta) dias após a suspensão da cobertura. O cancelamento isenta a Seguradora por sinistros e despesas de salvamento ocorridos a partir desta data.

13.10. A data limite para pagamento do prêmio à vista ou da 1ª parcela do fracionamento não poderá ultrapassar o 30º dia da emissão da Apólice, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou Endossos dos quais resulte aumento do prêmio e a data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término do Período de Vigência do Seguro ou do documento que gerou a cobrança.

13.11. Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

13.12. Se o Sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da Indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

13.13. No caso do não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira nos seguros custeados através de fracionamento de prêmio, o prazo de vigência da apólice será ajustado de forma proporcional ao prêmio efetivamente pago.

13.14. Ocorrendo atraso, a Seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante legal, por escrito, ou por qualquer meio que se possa comprovar nas formas previstas na regulamentação em vigor, o novo prazo de vigência ajustado. O Segurado poderá restabelecer o direito às coberturas contratadas pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo da tabela abaixo acrescido de juros equivalentes aos praticados no mercado financeiro.

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365

27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

13.15. Decorridos os prazos referidos nos itens anteriores sem que tenha sido quitada a respectiva nota de seguro, ficha de compensação bancária ou outro documento com efeito similar de cobrança, o contrato ou aditamento a ela referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, com comunicação prévia ao Segurado.

13.16. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas da cobrança de juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês, dentro do novo prazo de vigência, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

13.17. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

CLÁUSULA 14. FRANQUIAS/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

14.1. A obrigação da Seguradora em indenizar os Prejuízos associados com qualquer Sinistro se restringe ao que ultrapassar o valor da Franquia, conforme estabelecido na Especificação da Apólice.

14.2. A Franquia deverá ser paga pelo Segurado e aplicada a cada Sinistro.

14.3. A Seguradora não terá a obrigação, seja qual for o caso, para com o Segurado ou para com qualquer outra pessoa física ou jurídica, de pagar qualquer parte da Franquia em nome do Segurado.

14.4. Em caso de conflito entre a Franquia aplicável e a Participação Obrigatória do Segurado, aplica-se a que for maior.

14.5. Em caso de sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia referente aos prejuízos indenizáveis, relativos a cada sinistro ou sério de sinistros cobertos pelo contrato, conforme os percentuais ou valores especificados na apólice contratada.

14.6. A indenização somente será para ao segurado quando os prejuízos indenizáveis excederem ao valor da franquia contratada na respectiva apólice.

CLÁUSULA 15. INDENIZAÇÃO

15.1. O pagamento de qualquer indenização com base neste contrato somente poderá ser efetuado após terem sido relatados pelo Segurado os Fatos Geradores e as circunstâncias da ocorrência do Sinistro, apuradas suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao Segurado prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

15.2. Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o Sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

15.3. Todas as despesas efetuadas com a comprovação ou apuração do Sinistro e com os documentos efetivamente necessários a essa comprovação ou apuração ficam por conta do Segurado, salvo as diretamente



realizadas ou autorizadas pela Seguradora. Serão aceitos para liquidação de sinistro os documentos na língua do país de origem do gasto no caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior.

15.4. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como cópia da certidão de abertura ou o resultado de inquéritos ou processos instaurados ou procedimentos administrativos em virtude do fato que produziu o Sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

15.5. Para uma rápida regulação do Sinistro envolvendo qualquer uma das coberturas contratadas, deverão ser apresentados os documentos básicos especificados na cláusula 15.9 desta Apólice, ficando ressalvado o direito da Seguradora solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessário, mediante dúvida fundada e justificável.

15.6. A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos, para o pagamento da indenização devida. A contagem do prazo para indenização será suspensa, caso os documentos apresentados sejam insuficientes e em caso de dúvida fundada e justificável. O prazo voltará a correr a partir do primeiro dia útil após a entrega dos documentos complementares exigidos. Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a Indenização não é devida, o Segurado será comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo acima previsto.

15.7. No caso do não pagamento da indenização no prazo previsto, o valor da mesma deverá ser acrescido de:

15.7.1. atualização monetária, de acordo com a CLÁUSULA 25 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES, a partir da data de ocorrência do evento coberto até a data da sua liquidação;

15.7.2. juros de mora, equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, a partir do dia posterior àquele em que se tornar exigível até a data da sua liquidação;

15.8. O valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições desta Apólice, não poderá ultrapassar o valor do interesse segurado no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante da Apólice, e será pago em moeda nacional.

15.9. A Seguradora deverá realizar a identificação do Segurado, registrar tais informações cadastrais e obter cópia de documentação suporte mínima, quando da contratação da Apólice e no pagamento dos sinistros. A saber:

Pessoas Físicas

- a) nome completo;
- b) número único de identificação, com a seguinte ordem de preferência: número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF), número de identificação, válido em todo o território nacional, nesse caso acompanhado da natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição, ou número do Passaporte, com a identificação do País de expedição;
- c) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal–CEP, cidade, unidade da federação);e
- d) número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD, se houver.

Pessoas Jurídicas

- a) a denominação ou razão social;
- b) atividade principal desenvolvida;
- c) o número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Empresa Estrangeira/BACEN (CADEMP) para empresas “offshore”, excetuadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no CADEMP;
- d) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de discagem direta à distância - DDD; e
- e) qualificação do procurador ou dos diretores, quando não representada diretamente pelo proprietário ou sócio controlador.

Em caso de Sinistro será necessária a apresentação do Relatório de Auditoria com parecer técnico sobre a Perda sofrida, com o intuito de minimizar e identificar todos os prejuízos sofridos.



15.10. Correrão obrigatoriamente por conta da Seguradora, até o Limite Máximo de Garantia, as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um Sinistro, bem como os valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por Terceiros ou despesas emergenciais efetuadas pelo Segurado na tentativa de evitar o Sinistro, minorar o dano ao Terceiro ou salvar a coisa.

CLÁUSULA 16. PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O seguro vigora a partir da data indicada na proposta do seguro para início de vigência ou, na falta desta, na data do recebimento da proposta pela seguradora, excetuando-se os casos de rescisão e cancelamento.

16.2. O início e o término da vigência serão dados às 24h (vinte e quatro horas) dos dias descritos na apólice/proposta de seguro, conforme o caso.

CLÁUSULA 17. ACEITAÇÃO

17.1. A proposta de seguro poderá ser feita pelo proponente, segurado, ou por intermédio de seus representantes. O corretor de seguro poderá representar o proponente na formação do contrato de seguro.

17.2. A Proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, cabendo à Seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a Proposta com indicação da data e hora do recebimento pela Seguradora.

17.3. A aceitação da proposta de seguro estará sujeita à análise do risco. A Seguradora disporá do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para aceitação ou recusa da Proposta, em caso de seguro novo ou renovação, endossos ou aditivos, contados da data de seu recebimento. Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, este o prazo será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente.

17.4. Recebida a proposta, a Seguradora terá o prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias para cientificar sua recusa ao proponente, ao final do qual será considerada aceita. Considera-se igualmente aceita a proposta pela prática de atos inequívocos, tais como o recebimento total ou parcial do prêmio ou sua cobrança pela Seguradora.

17.5. A Seguradora poderá solicitar documentos complementares para análise do risco ou alteração da Proposta durante o prazo previsto 25(vinte e cinco) dias , mediante indicação dos fundamentos do pedido de novas informações. Neste caso, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da referida documentação na Seguradora.

17.6. Quando o proponente for pessoa física, a solicitação de documentos complementares poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto 25 (vinte e cinco) dias. Em caso de Proposta de pessoa jurídica, a solicitação poderá ser feita mais de uma vez, durante o prazo previsto 25 (vinte e cinco) dias, desde que indicados os fundamentos para o pedido.

17.7. Até a data de aceitação por parte da Seguradora, não haverá cobertura para as Propostas protocoladas sem pagamento antecipado de prêmio.

17.8. O eventual recebimento antecipado de prêmio, no todo ou em parte, não caracterizará a aceitação automática do seguro. Em caso de não aceitação, a cobertura de seguro terá validade ainda por 2 (dois) dias úteis após o recebimento da recusa pelo Corretor, pelo Segurado ou por seu representante legal, descontando-se do prêmio pago apenas o período "pro rata temporis" em que vigorou a cobertura condicional e devolvendo-se ao Segurado a diferença do prêmio recebido antecipadamente, se houver, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da formalização da recusa, decorrido o qual, será devida atualização monetária desde a data do pagamento pelo Segurado até a data da efetiva restituição, de acordo com as normas e índice vigente na data da devolução.

17.9. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante ou ainda, por expressa solicitação de qualquer destes, ao Corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

17.10. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora quanto a não aceitação da Proposta, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, caracterizará a aceitação tácita do seguro, devendo a emissão da Apólice ser feita em até



25 (vinte e cinco) dias da aceitação. A emissão e o envio da Apólice dentro deste prazo substituem a manifestação expressa de aceitação da proposta pela Seguradora.

17.11. Em caso de aceitação da Proposta, observado o prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias, considerar-se-á como início de cobertura a data indicada na Proposta para início de vigência do seguro, ou na falta desta, a data do recebimento da Proposta pela Seguradora. A emissão e o envio e/ou disponibilização da Apólice ao Segurado será feita por meio físico ou remoto, em até 30 (trinta) dias a partir da data de aceitação da Proposta. A disponibilização dos documentos deverá ser precedida de sua comunicação ao Segurado. A utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais permitirá a possibilidade de impressão ou download do documento pelo Segurado.

17.12. NÃO SERÁ CONCEDIDA COBERTURA PROVISÓRIA

DURANTE O PERÍODO DE ANÁLISE DO RISCO, CASO O INÍCIO DE VIGÊNCIA DECLARADO NESTA PROPOSTA SEJA ANTERIOR À DATA DE ACEITAÇÃO. Não havendo pagamento do Prêmio quando do protocolo da Proposta, o início da vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da Proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes.

17.13. Em caso de recusa da Proposta, a Seguradora fará comunicação formal ao proponente, justificando a sua não-aceitação.

CLÁUSULA 18. RENOVAÇÃO

18.1. A renovação da Apólice está sujeita à análise de aceitação, podendo a Seguradora aceitar ou não o risco proposto, devendo comunicar sua decisão dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

18.2. A renovação de cada Apólice será considerada como um novo seguro, devendo ser observados todos os termos das condições vigentes, não existindo nenhum procedimento de renovação automática deste seguro.

18.3. Em caso de renovações sucessivas, a Seguradora deverá conceder o período de retroatividade de cobertura da Apólice anterior. O Segurado terá direito a ter fixada como Data Limite de Retroatividade, em cada renovação do seguro, a data pactuada por ocasião da contratação da primeira Apólice, facultada, mediante acordo entre as partes, a fixação de outra data, anterior àquela, hipótese em que a nova data prevalecerá nas renovações futuras.

18.4. A solicitação da renovação do contrato de seguro não isenta o segurado quanto a uma nova análise do risco para aceitação do contrato pela Seguradora.

18.5. O segurado poderá recusar o novo contrato a qualquer tempo antes do início de sua vigência, comunicando-o à seguradora ou, caso não tenha promovido averbações de riscos, simplesmente deixando de efetuar o pagamento da única ou da primeira parcela do prêmio.

CLÁUSULA 19. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

19.1. O Segurado que no Período de Vigência do Seguro pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção previamente e por escrito a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

19.2. O Prejuízo total relativo a qualquer Sinistro amparado pela cobertura da Apólice será feito pela soma das seguintes parcelas:

- i. despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de Atos Criminosos cometidos por Empregados, com o objetivo de minimizar os prejuízos;
- ii. valores das reparações estabelecidas em juízo arbitral, sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

19.3. A indenização relativa a qualquer Sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do Prejuízo vinculado à cobertura considerada.

19.4. Na ocorrência de Sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em Apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

a) será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se quando for o caso, Franquias, participações obrigatórias do segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

b) será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura na forma abaixo indicada:

1. se para uma das Apólice for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo Sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas referentes às coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos Prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os Prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas.

2. caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o item (a) desta cláusula.

c) será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes Apólices, relativas aos Prejuízos comuns, calculadas de acordo com a letra (b) anterior;

d) se a quantia a que se refere a letra (c) anterior for igual ou inferior ao Prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

e) se a quantia estabelecida na letra (c) anterior for maior que o Prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.

19.5. Caso algum Sinistro que ocorrer sob esta Apólice estiver segurado por outra Apólice válida e cobrável, a Seguradora só será responsável por valores que ultrapassem o valor indenizável na outra Apólice.

19.6. Na hipótese de duas ou mais Apólices de seguro emitidas pela Seguradora ou qualquer outra empresa associada a ela puderem ser aplicadas ao mesmo Sinistro pela qual os Segurados sejam responsáveis, o valor máximo de cobertura a pagar pela Seguradora de acordo com essas Apólices não deverá exceder o Limite Máximo de Garantia da Apólice que tenha o maior Limite Máximo de Garantia aplicável ao caso. Nada que possa estar aqui incluído deverá ser interpretado como tendo o poder de aumentar o Limite Máximo de Garantia da Apólice.

19.7. Quando na data da ocorrência de um Sinistro existirem outros seguros garantindo os mesmos riscos previstos e cobertos pela Apólice, a Seguradora contribuirá apenas com a quota de indenização dos Prejuízos sofridos pelo Segurado, na proporção entre a importância que houver garantido e a totalidade do Limite Máximo de Garantia de todas as Apólices em vigor naquela data. A menos que seja exigido por lei, qualquer seguro, conforme previsto pela Apólice, será aplicável somente em excesso a qualquer outro seguro em vigor e coletivo.

CLÁUSULA 20. TRANSFERÊNCIA DE APÓLICE

20.1. No caso de transferência da Apólice para outra Seguradora, com previsão de transferência plena dos riscos, deverá ser observado o seguinte:

a) a nova Seguradora poderá, mediante cobrança de prêmio adicional e desde que não tenha havido solução de continuidade do seguro, admitir a Data Limite de Retroatividade da Apólice precedente;

b) uma vez fixada a Data Limite de Retroatividade igual ou anterior à da Apólice vencida, a Seguradora precedente ficará isenta da obrigatoriedade de conceder o Prazo Adicional;

c) se a Data Limite de Retroatividade fixada na nova Apólice for posterior à Data Limite de Retroatividade precedente, o Segurado na Apólice vencida terá direito à concessão de Prazo Adicional, quando contratado; e

d) na hipótese prevista na letra (c) anterior, a aplicação dos prazos adicionais ficará restrita ao aviso de Sinistros relativos a danos ocorridos no período compreendido entre a Data Limite de Retroatividade precedente (inclusive) e a nova Data Limite de Retroatividade.

CLÁUSULA 21. PERDA DE DIREITOS

21.1. ALÉM DOS CASOS PREVISTOS EM LEI, A SEGURADORA FICARÁ ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE DECORRENTE DESTE SEGURO, SEM QUALQUER PAGAMENTO AO TERCEIRO PREJUDICADO OU REEMBOLSO AO SEGURADO, QUANDO ESTE:



- A) NÃO CUMPRIR QUAISQUER DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NOS TERMOS DESTE CONTRATO;
- B) AGIR DE MÁ-FÉ, OU PROCURAR, POR QUALQUER MEIO, OBTER BENEFÍCIOS ILÍCITOS;
- C) DIFICULTAR OU IMPEDIR QUALQUER EXAME OU DILIGÊNCIA NECESSÁRIA PARA A RESSALVA DE DIREITOS EM RELAÇÃO A TERCEIROS, OU PARA A REDUÇÃO DOS RISCOS E PREJUÍZOS;
- D) NÃO COMPARECER NAS AUDIÊNCIAS PARA OS QUAIS TENHA SIDO ACIONADO JUDICIALMENTE E/OU NÃO NOMEAR ADVOGADO PARA PROCEDER SUA DEFESA DENTRO DOS PRAZOS PREVISTOS EM LEI;
- E) NÃO POSSUIR A DEVIDA AUTORIZAÇÃO OU LICENÇA PARA EXERCER SUA ATIVIDADE;
- F) DEIXAR DE COMUNICAR À SEGURADORA, LOGO QUE SAIBA, QUALQUER FATO SUSCETÍVEL DE AGRAVAR O RISCO COBERTO, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, SE FICAR COMPROVADO QUE SILENCIOU DE MÁ-FÉ;
- G) A SEGURADORA, DESDE QUE O FAÇA NOS 15 (QUINZE) DIAS SEGUINTE AO RECEBIMENTO DO AVISO DE AGRAVAÇÃO DO RISCO, PODERÁ DAR-LHE CIÊNCIA, POR ESCRITO, DE SUA DECISÃO DE CANCELAR O CONTRATO OU, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESTRINGIR A COBERTURA CONTRATADA.

21.2. O CANCELAMENTO DO CONTRATO SÓ SERÁ EFICAZ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A NOTIFICAÇÃO, DEVENDO SER RESTITUÍDA A DIFERENÇA DO PRÊMIO, CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO PERÍODO A DECORRER.

21.3. SE O SEGURADO OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU SEU CORRETOR DE SEGUROS FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS, OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA OU NO VALOR DO PRÊMIO, FICARÁ PREJUDICADO O DIREITO À INDENIZAÇÃO, ALÉM DE ESTAR OBRIGADO AO PAGAMENTO DO PRÊMIO VENCIDO.

21.4. SE AS INEXATIDÕES E/OU OMISSÕES NAS DECLARAÇÕES DECORREREM DE DESCUMPRIMENTO CULPOSO E DE AUSÊNCIA DE MÁ FÉ DO SEGURADO OU SEU REPRESENTANTE, A SEGURADORA PODERÁ:

- NA HIPÓTESE DE NÃO OCORRÊNCIA DE SINISTRO: CANCELAR O SEGURO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, A PARCELA PROPORCIONAL AO TEMPO DECORRIDO, OU PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL;
- NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO, SEM INDENIZAÇÃO INTEGRAL EM RELAÇÃO AO LIMITE MÁXIMO DA APÓLICE: CANCELAR O CONTRATO DE SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, ACRESCIDO DA DIFERENÇA CABÍVEL, A PARCELA CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DECORRIDO, OU PERMITIR A CONTINUIDADE DO CONTRATO DE SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL OU DEDUZINDO-A DO VALOR A SER INDENIZADO
- NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO COM INDENIZAÇÃO INTEGRAL EM RELAÇÃO AO LIMITE MÁXIMO DA APÓLICE: CANCELAR O CONTRATO DE SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DEDUZINDO DO VALOR A SER INDENIZADO, A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL

21.5. SE, DIANTE DOS FATOS NÃO REVELADOS, O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DA COBERTURA FOR TÉCNICAMENTE IMPOSSÍVEL, OU SE TAIS FATOS CORRESPONDEREM A UM TIPO DE INTERESSE OU RISCO QUE NÃO SEJA ACEITO PELA SEGURADORA, O CONTRATO SERÁ CANCELADO, SEM PREJUÍZO DA OBRIGAÇÃO DO SEGURADO DE RESSARCIR AS DESPESAS EFETUADAS PELA SEGURADORA.

21.6. RECUSAR-SE A APRESENTAR OS LIVROS COMERCIAIS E/OU FISCAIS, ESCRITURADOS E REGULARIZADOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, BEM COMO TODA E QUALQUER DOCUMENTAÇÃO QUE SEJA EXIGIDA E INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DO EVENTO DE INDENIZAÇÃO APRESENTADA OU PARA LEVANTAMENTO DOS PREJUÍZOS;

21.7. SE EFETUAR QUALQUER MODIFICAÇÃO OU ALTERAÇÃO NO RISCO SEGURADO, OU AINDA NO RAMO DE ATIVIDADE DO SEGURADO OU DE SUA CONTROLADA, QUE RESULTEM NA AGRAVAÇÃO DO RISCO PARA A SEGURADORA, SEM SUA PRÉVIA E EXPRESSA ANUÊNCIA;



21.8. SE TRANSFERIR DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA OU DOS BENS SEGURADOS A TERCEIROS SEM PRÉVIA E EXPRESSA ANUÊNCIA DA SEGURADORA;

21.9. SE FOR CONSTATADA FRAUDE OU MÁ-FÉ DO SEGURADO, DE SEUS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS OU DE SEUS RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS OU REPRESENTANTES LEGAIS;

21.10. SE DEIXAR DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES CONVENCIONADAS NESTA APÓLICE.

CLÁUSULA 22. CANCELAMENTO E RESCISÃO

22.1. O presente contrato de seguro será cancelado:

1. quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Garantia da Apólice, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio;
2. em casos de fraude ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando as consequências do sinistro com o objetivo de obter indenização;
3. pela falta de pagamento do prêmio;
4. total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes;
5. Se a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto desta Apólice, sendo que para prazos não previstos na referida tabela, deverão ser utilizados percentuais correspondentes aos prazos imediatamente inferiores;
6. Se por iniciativa da Seguradora, a mesma reterá, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido, além dos emolumentos. Se por iniciativa da Seguradora, a mesma reterá, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido, além dos emolumentos.

22.2. No caso de cancelamento do contrato, os valores devidos a título de devolução de prêmio, se houver, serão exigíveis a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora, e sujeitam-se a atualização monetária nos termos desta condição.

22.3. Em qualquer das situações acima, não será devida a devolução do IOF (imposto sobre operações financeiras) e dos juros de parcelamento, processando-se o cálculo sobre o prêmio líquido da Apólice.

CLÁUSULA 23. DEMAIS CONDIÇÕES

Notificação de Prejuízo

23.1. É condição precedente à responsabilidade civil da Seguradora nos termos da Apólice que, tão logo seja possível, quando da Descoberta de um Prejuízo, o Segurado deve notificar a Seguradora mediante aviso por escrito, mas, de qualquer maneira, no máximo 30 (trinta) dias após o vencimento do Período de Vigência do Seguro ou do Período de Relatório Estendido (se aplicável). Esse aviso incluirá, mas não será limitado a uma descrição das circunstâncias que levaram ao Prejuízo.

23.2. O aviso por escrito nos termos deste instrumento será entregue por escrito à Seguradora, e passará a vigorar a partir da data de recebimento pelo Segurado.

Confiança

23.3. Ao conceder cobertura nos termos da Apólice, o Segurador confiou na Proposta que constitui o fundamento deste contrato de seguro e será considerada incorporada e parte da Apólice.

Avaliação dos Prejuízos

TÍTULOS

23.4. No tocante aos Títulos, a Seguradora não será responsável, em nenhuma circunstância, por valor que exceda o valor real em dinheiro destes Títulos quando do fechamento dos negócios no dia útil em que o Prejuízo foi Descoberto.

LIVROS DE REGISTROS E CONTAS

23.5. Em caso de Prejuízo ou dano à propriedade que consista de livros contábeis e outros registros (que não sejam dados eletrônicos) utilizados pela Empresa do Grupo na condução dos seus negócios, o Segurador será



responsável nos termos da Apólice somente se esses livros ou registros forem realmente reproduzidos e, nesse caso, por não mais do que os custos dos livros em branco, páginas em branco e outros materiais, acrescidos dos custos de mão-de-obra e tempo no computador para a transcrição real ou cópia de dados que deverão ter sido fornecidos pela Empresa do Grupo para reproduzir esses livros e demais registros.

DADOS ELETRÔNICOS

23.6. Caso um Prejuízo coberto pela Apólice resulte na destruição, apagamento ou furto de dados eletrônicos utilizados pela Empresa do Grupo enquanto esses dados estiverem armazenados nos sistemas de computadores da Empresa do Grupo, o Segurador será responsável nos termos da Apólice se esses dados forem realmente reproduzidos, sendo que a cobertura será aplicável somente para os custos de mão-de-obra para a transcrição real ou cópia dos dados que deverão ter sido fornecidos pela Empresa do Grupo para reproduzir esses dados eletrônicos.

MOEDA ESTRANGEIRA

23.7. Se uma moeda estrangeira (uma moeda que não seja aquela que está redigida na Apólice) estiver envolvida em um Prejuízo sustentado pela Empresa do Grupo nos termos desta Apólice, então, para qualquer cálculo necessário para liquidação do Prejuízo, a taxa cambial será a taxa publicada pelo PTAX através do SISBACEN na data dessa liquidação.

RECUPERAÇÕES

23.8. Qualquer quantia recuperada após um pagamento ou pagamentos nos termos da Apólice será, após a dedução dos custos incorridos ao longo dessa recuperação, distribuída da seguinte maneira:

- (i) em primeiro lugar ao Segurado no tocante a qualquer quantia em que o valor do Prejuízo tenha excedido o Limite de Responsabilidade Civil;
- (ii) em segundo lugar ao Segurador, na medida do Prejuízo pago ou pagável; e
- (iii) finalmente, ao Segurado, pelo valor de qualquer Franquia aplicável.

MUDANÇA DE CONTROLE

23.9. Se, durante o período do seguro, ocorrer uma mudança de controle que resulte em :

- (i) liquidação (voluntária ou compulsória) do Segurado ou nomeação de um administrador da massa falida, síndico ou liquidante (ou oficial ou pessoa semelhante) para o Segurado; ou
- (ii) assunção do controle do Segurado por qualquer governo ou por oficiais indicados por qualquer governo ou autoridade local (doravante denominada 'Mudança de Controle')

23.10. A cobertura fornecida pela Apólice se aplicará somente a Atos Criminosos que tenham ocorrido antes da data de vigência dessa Mudança de Controle e que tenham sido inicialmente Descobertos durante o Período de Vigência do Seguro e notificados à Seguradora.

23.11. O Segurado deverá enviar um aviso por escrito à Seguradora dessa Mudança de Controle tão logo seja razoavelmente possível. Não obstante o efeito na cobertura causado por essa Mudança de Controle, não haverá nenhum direito a cancelamento da Apólice por nenhuma parte contratante e o prêmio original completo pela Apólice será considerado como tendo sido completamente auferido na data da Mudança de Controle.

CLÁUSULA 24. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

24.1. Efetuado o pagamento da Indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor da Indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por qualquer razão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido, obrigando-se o segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação, respondendo aos prejuízos que causar à Seguradora.

24.2. O Segurado deverá assinar todos os documentos necessários, bem como realizar todos os atos possíveis para garantir esses direitos à Seguradora, inclusive em relação ao fornecimento e acesso a quaisquer documentos que possibilitem o ajuizamento, pela Seguradora, de ação judicial em nome do Segurado.



24.3. Salvo em caso de culpa não grave, a Sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge ou parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do segurado ou do beneficiário, empregados ou pessoas sob a responsabilidade do segurado.

24.4. Quando o culpado pelo sinistro for garantido por seguro de responsabilidade civil, é admitido o exercício do direito excluído pela cláusula 24.3 acima, contra a seguradora que o garantir.

24.5. O Segurado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar esse direito da Seguradora, não podendo, inclusive, fazer qualquer acordo ou transação sem prévia anuência dela.

24.6. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extingue, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

CLÁUSULA 25. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

25.1. Estabelece-se, para fins de atualização de valores deste contrato, quando aplicável, o IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

25.2. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data em que se torne exigível e aquele publicado na data imediatamente anterior ao efetivo pagamento.

25.3. Caso o Conselho Monetário Nacional deixe de considerar o IPCA/IBGE como índice de preços relacionados às metas de inflação, será considerado para efeito desta cláusula o índice que vier a substituí-lo.

25.4. Quando não estabelecido nas demais condições contratuais, os valores referentes ao presente seguro serão atualizados a partir da data em que se tornarem exigíveis.

25.5. Os pagamentos de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

25.6. Multa de 2% (dois por cento), sobre o pagamento da indenização corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais e da responsabilidade por perdas e danos desde a data em que a indenização deveria ter sido paga.

CLÁUSULA 26. PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTROS

26.1. No caso de sinistro que possa vir a ser indenizável por este seguro, deverá o Segurado, ou seu representante, sob pena de perder o direito à indenização:

26.2. Prestar todas as informações que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências sempre que questionado, constando minimamente as seguintes informações: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro;

26.3. O segurado deverá comunicar por escrito e imediatamente após sua ocorrência, indicando os danos sofridos e o valor estimado dos prejuízos, informando a existência de outros seguros que garantam os mesmos bens / interesses e/ou riscos, prestando todas as informações sobre qualquer outro fato relacionado com este seguro, bem como fornecerá todos os documentos básicos solicitados pela seguradora.

26.4. É proibido ao Segurado e ao beneficiário promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro, devendo conservar todos os indícios e vestígios deixados no local e nos bens segurados, enquanto for necessário para constatação e apuração da Seguradora.

26.5. Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos;

26.6. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Seguradora, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos, inclusive escrita contábil;

26.7. Entregar à Seguradora todos os documentos pertinentes à reclamação, conforme a CLÁUSULA 15 – INDENIZAÇÃO, necessários para o processo de regulação do sinistro e apuração dos correspondentes prejuízos;

CLÁUSULA 27. AGRAVAMENTO DE RISCOS/ALTERAÇÕES

27.1. A Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação se as alterações a seguir enumeradas, ocorrendo durante a vigência desta apólice, não forem imediata e obrigatoriamente comunicadas por escrito pelo Segurado ou pelo seu representante perante a Seguradora, para reanálise do risco e eventual alteração do contrato de seguro:

- a) Correção ou alteração dos dados cadastrais da apólice, inclusive aqueles relacionados com as características do risco coberto;
- b) Inclusão e exclusão de garantias (coberturas);
- c) Alteração da razão social da firma ou transmissão a terceiros de interesse no objeto segurado;
- d) Alteração da natureza da ocupação exercida;
- e) Remoção dos bens segurados, no todo ou em parte, para local diverso do designado na apólice;

27.2. A contratação, modificação/ alteração do seguro e/ou do risco, deverá ser feita por meio de proposta escrita que contenha os elementos essenciais para exame, aceitação ou recusa do(s) risco(s) proposto(s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo proponente, seu representante legal ou pelo seu corretor de seguros, desde que por expressa solicitação de qualquer um dos anteriores.

27.3. O Segurado não deve agravar intencionalmente e de forma relevante, o risco objeto do contrato de seguro, sob pena de perda do pagamento da indenização da cobertura.

27.4. Será relevante o agravamento do risco que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco, previsto no questionário de avaliação de risco ou da severidade dos efeitos das informações prestadas no questionário.

27.5. O Segurado é obrigado a comunicar a seguradora o relevante agravamento do risco, tão logo tome conhecimento.

27.6. A agravação do risco poderá ou não ser aceita pela Seguradora. Ciente do agravamento, a seguradora poderá aplicar as seguintes disposições:

- a) A Seguradora disporá de 20 (vinte) dias para cobrança das alterações informadas, contados a partir da data em que recebeu a comunicação do agravamento do risco;
- b) Em caso de não aceitação, a Seguradora poderá cancelar o contrato a partir da data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento pelo Segurado ou seu representante da notificação da recusa do risco alterado. Nesse caso, a Seguradora deverá restituir ao Segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice;
- c) Em caso de aceitação, a Seguradora fará a modificação correspondente no Contrato de Seguro e poderá cobrar ou não a diferença do prêmio cabível, dentro do prazo de 20 (vinte) dias mencionado no item "a" desta cláusula. Nesta hipótese, o Segurado não perderá direito ao pagamento na indenização;
- d) Em caso de não aceitação em razão do risco não ser tecnicamente possível, a seguradora poderá cancelar o contrato de seguro, hipótese em que o contrato perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de cancelamento;
- e) O cancelamento poderá ser realizado por qualquer meio que comprove o recebimento da notificação pelo Segurado e a seguradora efetuará a restituição de eventual diferença do prêmio, sem prejuízo da seguradora ao direito do ressarcimento das despesas incorridas com a contratação do seguro;
- f) O Segurado que agravar dolosamente o risco coberto, perderá o direito ao pagamento da indenização da cobertura, sem prejuízo do pagamento do prêmio do seguro e da obrigação do ressarcimento das despesas incorridas com a contratação do seguro à seguradora;
- g) O agravamento do risco de forma culposa implicará a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas;



h) O Segurado que agravar culposamente o risco coberto, ficará obrigado a pagar a diferença do prêmio apurado pela seguradora;

i) Se agravado o risco de forma culposa e a cobertura for tecnicamente impossível ou o risco não for aceito pela seguradora, o Segurado não terá direito ao pagamento da indenização;

j) Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o Segurado poderá recusar a modificação do contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.

k) Na hipótese de ocorrência do sinistro, a seguradora somente poderá recusar o pagamento da indenização, se comprovar o nexo de causalidade entre a causa do agravamento e o sinistro;

l) Se houver relevante redução do risco coberto, o valor do prêmio será proporcionalmente reduzido e restituído ao Segurado, caso houver, sem prejuízo da seguradora ao ressarcimento das despesas realizadas com a contratação.

CLÁUSULA 28. LEGISLAÇÃO E FORO

28.1. O contrato de seguro poderá ser pactuado, mediante instrumento assinado pelo segurado e seguradora, para a resolução de litígios por meios alternativos, que será feita exclusivamente no Brasil e submetida às regras do direito brasileiro, inclusive na modalidade de arbitragem.

28.2. Os termos e condições deste Contrato de Seguro são regidos pelas leis brasileiras, se aplicando as seguradoras, resseguradoras e retrocessionárias para ações e as arbitragens promovidas entre si, em que sejam discutidos conflitos que possam interferir diretamente na execução dos contratos de seguro, respondem no foro de seu domicílio no Brasil.

28.3. Fica estabelecido como competente para dirimir quaisquer disputas ou litígios entre o Segurado e a Seguradora, relativos a este Contrato de Seguro, o foro da cidade de domicílio do Segurado, ou do beneficiário, salvo se eles ajuizarem a ação optando por qualquer domicílio da seguradora ou do agente dela.

28.4. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no subitem anterior.

CLÁUSULA 29. PLURAIS E TÍTULOS

29.1. A Proposta, a Apólice, seu Anexo e os Endossos formam um contrato no qual, salvo quando o contexto exigir de outra forma:

(i) os títulos são apenas descritivos, e não acessórios à interpretação;

(iii) a forma singular inclui a plural e vice-versa;

(iv) a forma masculina inclui a feminina e a neutra;

(v) todas as referências à legislação específica incluem emendas e interpretações da legislação e de legislações similares em qualquer jurisdição em que o Sinistro ocorra; e

(vi) referências a posições, registros ou títulos incluem seus equivalentes em qualquer jurisdição em que o Sinistro ocorra.

CLÁUSULA 30. ÂMBITO GEOGRÁFICO

30.1. A cobertura se estende aos Sinistros ocorridos no âmbito definido na Especificação.

CLÁUSULA 31. DECLARAÇÃO

31.1. Para aceitação da Proposta pela Seguradora, o Segurado deverá apresentar declaração informando desconhecer a ocorrência, durante o período equivalente à Data Limite de Retroatividade estabelecida na Especificação, de quaisquer Fatos Geradores ou atos que poderiam dar origem, no futuro, a um Sinistro garantido pelo seguro.



31.2. Se qualquer notificação nos termos da Apólice for, de qualquer maneira, fraudulenta ou se qualquer meio fraudulento for utilizado pelo Segurado ou qualquer pessoa agindo em seu nome para obter qualquer benefício ou se qualquer prejuízo for causado ou tiver contribuição do ato deliberado, ou a conivência da Empresa do Grupo, todos os benefícios da apólice serão cancelados e o Segurado deverá reembolsar a Seguradora imediatamente por qualquer pagamento que este possa ter feito no tocante a essa notificação.

31.3. A presente cláusula é aplicável tanto na contratação inicial de uma Apólice de Seguro para Crimes Corporativos, quando acordado período de retroatividade anterior à data de início de vigência, quanto na hipótese de transferência da Apólice para outra sociedade seguradora, se houver manutenção, ainda que parcial, do período de retroatividade do seguro transferido.

CLÁUSULA 32. CONHECIMENTO

32.1. O conhecimento pertencente ou a descoberta feita por qualquer pessoa ou entidade que seja parte das Empresas do Grupo ou por qualquer sócio, diretor ou dirigente, chefe de departamento ou outro gerente sênior ou equivalente, será considerado como conhecimento pertencente ou descoberta feita por todas as outras pessoas, empresas ou entidade que sejam parte das Empresas do Grupo.

CLÁUSULA 33. PRESCRIÇÃO

33.1. Os prazos prescricionais pertinentes a este Contrato de Seguro serão aqueles determinados pela legislação aplicável.

33.2. A prescrição pode ser suspensa uma única vez, quando a Seguradora receber um pedido de reconsideração da recusa de pagamento de indenização, cessando a suspensão quando o segurado for comunicado da decisão final pela Seguradora.

CLÁUSULA 34. ENCARGOS DE TRADUÇÃO

34.1. Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

CLÁUSULA 35. SALVAMENTO E CONTENÇÃO

35.1. Correrão obrigatoriamente por conta desta Seguradora, as despesas de salvamento e contenção de sinistros, comprovadamente efetuadas pelo Segurado, mesmo quando realizadas por terceiros ao tentar evitar e/ou minorar os danos, sem redução do Limite Máximo de Indenização do seguro atendidas as disposições do contrato, independentemente da contratação de cobertura específica para tais situações.

35.2. O Limite Máximo de Indenização para as despesas de salvamento e contenção do sinistro será limitado conforme expresso na especificação desta apólice, sem reduzir a garantia do seguro, ainda que os prejuízos não superem o valor da franquia especificada na apólice ou que as medidas adotadas tenham sido ineficazes. Se não for pactuado Limite Máximo de Indenização diverso, o reembolso das despesas de contenção ou de salvamento será limitado ao equivalente a 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização ou capital garantido aplicável ao tipo de sinistro iminente ou verificado, limitado a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

35.3. Não são consideradas despesas de salvamento aquelas realizadas como prevenção ordinárias, incluída qualquer espécie de manutenção. A Seguradora não está obrigada ao pagamento de despesas com medidas inadequadas, observada a garantia contratada para o sinistro iminente ou comunicado.

35.4. Não serão indenizadas, em hipótese alguma, quaisquer despesas com a prevenção ordinária de Sinistros em relação a bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também as despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do Terceiro prejudicado e que seriam executadas independentemente da ocorrência do Sinistro e/ou de sua ameaça.

35.5. O Segurado suportará sozinho as despesas emergenciais de Sinistros relativos a Riscos não cobertos pela presente Apólice. Se, em um mesmo Sinistro, houver despesas emergenciais decorrentes de Riscos Cobertos e de Riscos não cobertos, a Seguradora indenizará apenas as despesas relativas aos Riscos Cobertos.

Comentado [LQ3]: Favor validar, no "de" "Para" estava em R\$ 1MM.

Comentado [NN4R3]: Ajustado.



35.6. Nos termos da legislação vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer Sinistro, ou ao receber uma ordem de autoridade competente que possa gerar as despesas previstas nesta cláusula. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido, limitando as despesas objeto desta cláusula ao que seja necessário e objetivamente adequado, para evitar a ocorrência de um Sinistro coberto por esta apólice ou para reduzir seus efeitos, bem como para proteger os Salvados.

35.7. A Seguradora somente suportará a totalidade das despesas efetuadas com as medidas de contenção ou de salvamento que expressamente recomendar ao segurado, ainda que excedam o limite máximo de indenização contratado na apólice.

CLÁUSULA 36. ENDOSSO DADOS ELETRÔNICOS B

Exclusão de Dados Eletrônicos

Não obstante quaisquer disposições em contrário no âmbito deste contrato ou de qualquer endosso, é entendido e acordado da seguinte forma:

Esta apólice não cobrirá qualquer dano, perda, destruição, distorção, apagamento, corrupção ou alteração de DADOS ELETRÔNICOS de qualquer causa (incluindo, mas não se limitando a VÍRUS DE COMPUTADOR) ou à perda de uso, à redução de funcionalidade, ao custo, à despesa de qualquer natureza resultante disso, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência para a perda ou dano.

Para efeitos da presente exclusão:

DADOS ELETRÔNICOS significa fatos, conceitos e informações convertidos em uma forma utilizável para comunicações, interpretação ou processamento por computadores ou outros equipamentos eletrônico ou eletromecânico de dados ou equipamento controlado eletronicamente e inclui programas, software e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou a direção e manipulação de tal equipamento.

VÍRUS INFORMÁTICOS significa um conjunto de instruções ou códigos corruptos, prejudiciais ou não autorizados, incluindo um conjunto de instruções não intencionalmente introduzidas ou código, programático ou não, que se propagam através de um sistema de computador ou rede de qualquer natureza. O VÍRUS DE COMPUTADOR inclui, mas não se limita a "Cavalos de Tróia", "vermes" e "bombas de tempo ou lógicas".

No entanto, caso um perigo segurado listado abaixo resultar de qualquer um dos assuntos descritos no parágrafo a) acima, esta apólice, sujeita a todos os seus termos, condições e exclusões, cobrirá danos físicos ocorridos durante o período de vigência da apólice aos bens segurados por esta apólice diretamente causada por tal perigo listado. Perigos listados:

Fogo

Explosão

Avaliação de mídia de processamento de dados eletrônicos

Não obstante qualquer disposição em contrário nesta apólice ou qualquer endosso a ela, deve ser entendido e acordado da seguinte forma:

Se a mídia eletrônica de processamento de dados segurado por esta apólice sofrer perda física ou dano coberto por esta apólice, então a base de avaliação será o custo de uma mídia em branco mais os custos de cópia dos DADOS ELETRÔNICOS do back-up ou dos originais de uma geração. Estes custos não incluirão pesquisa e engenharia, nem quaisquer custos de recriação, coleta ou montagem de tais DADOS ELETRÔNICOS. Se a mídia não for reparada, substituída ou restaurada, a base de avaliação será o custo da mídia em branco. No entanto, esta apólice não garante qualquer quantia referente ao valor de tais DADOS ELETRÔNICOS para o Segurado ou qualquer outra parte, mesmo que tais DADOS ELETRÔNICOS não possam ser recriados, reunidos ou montados.

N.M.A. 2915

CLÁUSULA 37. SINISTROS EM SÉRIE (SERIAL CLAIMS CLAUSE)

37.1. Fica entendido e acordado que, dois ou mais incidentes decorrentes de um único Fato Gerador ou causa, ou de uma série de Fatos Geradores ou causas interligadas, cuja responsabilidade seja atribuída ao Segurado nos



termos deste Seguro, deverão ser considerados como uma única ocorrência. Para todos os efeitos, a data da ocorrência do Ato Danoso corresponderá à data em que o primeiro destes incidentes aconteceu.

37.2. As Reclamações relativas a dois ou mais incidentes, conforme descrito no parágrafo anterior, não implicará, em hipótese alguma, em aumento do Limite Máximo de Indenização estipulado na Apólice.

37.3. Ademais, respeitada a definição de data de ocorrência do Ato Danoso, eventuais Apólices emitidas após referida data de ocorrência não se aplicarão aos incidentes em referência, nem a quaisquer Reclamações ou ações judiciais deles decorrentes.

37.4. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas por esta Condição Particular.

Todos os demais termos, exclusões e condições da Apólice permanecem inalterados.